



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos artigos 32, III, 34, 39 a 44 e 48 a 51 do Regimento Interno deste Tribunal, **RESOLVE:**

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Disciplinar e padronizar os procedimentos para realização de correções ordinárias e extraordinárias e inspeções nas zonas eleitorais, visando à regularidade e a eficiência no funcionamento do cartório eleitoral e suas atividades.

Art. 2º Para realização dos procedimentos previstos nesta norma devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - correção ordinária: avaliação periódica e previamente anunciada sobre a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral, abrangendo seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações.

II - correção extraordinária: procedimento excepcional, previamente anunciado ou não, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja todo ou parte dos serviços realizados na zona eleitoral, abrangendo seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações.

III – inspeção: procedimento realizável a qualquer tempo, diante de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços eleitorais, ou que prejudicarem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral.

Art. 3º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização das correções ou inspeções ou visitas técnicas.

Art. 4º O Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correção e inspeção, observados os artigos 3º e 4º do Provimento CGE nº 9/2010.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do sistema SICEL pelas zonas eleitorais.

Art. 5º No período das correções ordinárias e extraordinárias e das inspeções poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral.

TÍTULO II CORREÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6º As correções ordinárias serão presididas:

I – pelo corregedor regional eleitoral, em conformidade com o calendário anual de correção;



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

II – pelo juiz eleitoral da respectiva zona, anualmente e no período de 1º de novembro a 19 de dezembro; ficando dispensada quando tiver sido efetivada naquela zona, pelo corregedor, correição ordinária.

Art. 7º O corregedor regional eleitoral divulgará até o fim do primeiro trimestre de cada ano, no Diário de Justiça (DJe) e na página da Corregedoria na intranet do Tribunal, o calendário anual de correições, com o respectivo cronograma e a indicação das zonas eleitorais a serem correcionadas.

§ 1º O calendário poderá ser alterado conforme as necessidades do serviço.

§ 2º A Presidência do Tribunal e as zonas eleitorais a serem submetidas à correição serão prévia e formalmente comunicadas do calendário previsto no **caput** deste artigo.

Art. 8º Caberá ao corregedor regional eleitoral selecionar as zonas eleitorais a serem por ele correcionadas, mediante critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos, bem como informações prestadas pela Coordenadoria de Orientação, Supervisão do Cadastro e de Procedimentos Judiciários e Correicionais – COPJC e/ou pela Assessoria Jurídica da Corregedoria – ASCRE.

Art. 9º As correições ordinárias serão realizadas sob as seguintes modalidades:

I - presencial, quando houver o deslocamento do corregedor e da equipe técnica até a sede do juiz eleitoral ou quando for realizada pelo juiz eleitoral da respectiva zona.

II - presencial integrada, quando houver o deslocamento do corregedor e da equipe técnica, juntamente com servidores de outras unidades administrativas do TRE/PA até a sede do juiz eleitoral.

III – virtual, quando não houver o deslocamento do corregedor e da equipe correcional designada até a sede do juiz eleitoral e o procedimento for realizado à distância, com a utilização de equipamentos de videoconferência ou similares.

Parágrafo único. Caberá ao corregedor regional eleitoral, nas correições que presidir, decidir a modalidade, levando em conta os elementos indicados no artigo 8º.

Art. 10. Durante as correições ordinárias serão examinados autos, registros, lançamentos nos sistemas e documentos dos cartórios eleitorais, além de tudo o mais que for considerado necessário pelo corregedor regional ou pelo juiz eleitoral.

Parágrafo único. No caso de processos sob sigilo de justiça, caberá ao corregedor ou ao juiz eleitoral determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Art. 11. Todas as zonas eleitorais do Estado do Pará serão correcionadas pelo corregedor no prazo não superior a 4 (quatro) anos.

Capítulo I

Correições Ordinárias presididas pelo corregedor regional eleitoral

Seção I

Modalidade Presencial

Art. 12. Para realização das atividades correccionais na modalidade presencial devem ser observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início dos trabalhos:

I – autuar o processo de correição no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Ordinária – CorOrd (código CNJ 1307);

II - publicar o edital de correição no DJe;

III - designar o secretário da correição da correição e a equipe técnica que atuarão nos trabalhos correccionais;

IV - encaminhar à zona eleitoral, por meio eletrônico, o edital de correição para que seja afixado no mural do cartório, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da correição, bem



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

como os relatórios com informações relativas aos processos e documentos a serem corregionados; e

V – comunicar aos representantes do Ministério Público Eleitoral local, da Subseção da OAB/PA que atua perante a zona eleitoral e de outros órgãos que o corregedor entender necessário sobre as datas de instalação e encerramento da correição.

Art. 13. Facultada a participação dos representantes comunicados na forma do inciso III do artigo anterior, no dia, hora e local indicados no edital, o secretário da correição lavrará a ata de instalação da correição.

§ 1º Além da lavratura da ata, é de responsabilidade do secretário da correição as anotações, guarda de documentos, arquivos eletrônicos e demais atribuições previstas nesta norma.

§ 2º Os documentos mencionados nos arts. 12 e 13 deverão ser juntados aos autos do processo de correição ordinária.

Art. 14. O secretário da correição providenciará o registro fotográfico das instalações físicas do imóvel que abriga a zona eleitoral corregionada e procederá ao preenchimento do roteiro de correição ordinária no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL.

Parágrafo único. O registro fotográfico deverá ser disponibilizado em ambiente de rede compartilhada do TRE-PA e o link informado nos autos do processo de correição ordinária.

Art. 15. O secretário da correição registrará em ata as ocorrências que possam repercutir no andamento das atividades cartorárias, com detalhamento suficiente a permitir a avaliação pela autoridade competente e o aperfeiçoamento dos trabalhos, tais como:

- I - características específicas da gestão do cartório;
- II - necessidades individuais de cursos e orientações;
- III - peculiaridades locais que influenciem no desenvolvimento dos trabalhos; e
- IV - sugestões do cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas.

Art. 16. A ata será finalizada com as deliberações expedidas pelo corregedor regional eleitoral, que deverão ser cumpridas pelo juiz eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Art. 17. O corregedor encaminhará a ata de correição à Presidência do Tribunal para conhecimento e medidas que entender cabíveis, de responsabilidade das unidades administrativas especializadas deste Regional.

Art. 18. O cumprimento das deliberações deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral pelo juiz eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

- I - providências adotadas para cada deliberação;
- II - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação; e
- III - solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências eventualmente não sanadas, o que será objeto de apreciação pelo corregedor.

Art. 19. Apresentadas as informações pelo juiz eleitoral, o secretário da correição encaminhará o processo às unidades da Corregedoria Regional Eleitoral para análise e indicação das inconsistências técnicas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Durante a análise prevista no **caput**, as unidades técnicas poderão solicitar ao secretário da correição a baixa dos autos em diligência, para que a zona corregionada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, complemente dados ou corrija falhas subsistentes.

§ 2º Na sequência, as unidades procederão à análise conclusiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. Adotadas as providências descritas nos artigos 12 a 19, os autos serão conclusos pelo secretário da correição ao corregedor para decisão.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Art. 21. Não apresentadas as informações pelo juiz eleitoral, o secretário da correição certificará o ocorrido e fará conclusão ao corregedor.

Seção II Modalidade Presencial Integrada

Art. 22. As correições integradas serão disciplinadas em projeto específico bianual, encaminhado pelo corregedor, até o fim do primeiro trimestre, à Presidência do Tribunal para apreciação.

Parágrafo único. Após aprovação, o projeto será divulgado na página da Corregedoria na intranet do Tribunal.

Art. 23. O corregedor regional designará o coordenador da correição integrada, que será responsável pela organização das atividades e dos servidores que dela participarão e pela elaboração do relatório de correição integrada, composto pela ata lavrada pelo secretário da correição e pelos relatórios de trabalho de cada equipe.

Parágrafo único. Aplicam-se às correições integradas, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 12 a 21.

Seção III Modalidade Virtual

Art. 24. Nas correições ordinárias virtuais serão observadas as seguintes fases: preliminar, videoconferência e conclusão dos trabalhos.

Subseção I Da Fase Preliminar

Art. 25. Serão observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura da correição:

I - autuar no PJe o processo de correição, na classe Correição Ordinária – CorOrd, instruindo-o inicialmente com os atos constantes nos incisos seguintes;

II - publicar no DJe o edital de correição e o ato de designação do secretário da correição e da equipe técnica que atuarão nos trabalhos correicionais;

III - analisar remotamente a situação da zona eleitoral através de dados extraídos dos sistemas eleitorais disponíveis e do relatório da última correição realizada; e produzir questionário específico pela Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - encaminhar à zona eleitoral, por meio eletrônico, o edital de correição para que seja afixado no mural do cartório, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da abertura da correição, o roteiro do procedimento, o questionário para preenchimento previsto no inciso II e as orientações para o uso do sistema SICEL; e

V - comunicar aos representantes do Ministério Público Eleitoral local, da Subseção da OAB/PA que atua perante a zona eleitoral e de outros órgãos que o corregedor entender necessário as datas de instalação e encerramento da correição, e informações referentes à participação;

Parágrafo único. No período da correição poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral correicionada, através do e-mail corordvirtual@tre-pa.jus.br.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Art. 26. A zona correccionada encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio eletrônico, a comunicação sobre o preenchimento do sistema SICEL e o questionário específico devidamente preenchido.

Art. 27. Em seguida, a equipe técnica designada procederá à análise e indicação das inconsistências, complementar o preenchimento e encerrará o relatório do sistema SICEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à videoconferência.

Subseção II Da Videoconferência

Art. 28. No dia, hora e local indicados no edital, será aberta a correição pelo corregedor, mediante videoconferência, presentes os servidores designados da Corregedoria, o juiz eleitoral e os servidores da zona, ocasião em que será esclarecida a sistemática adotada durante os trabalhos e determinada ao secretário da correição a lavratura da ata da Correição.

Art. 29. Na sequência, a videoconferência prosseguirá com a equipe técnica da Corregedoria e os servidores da zona eleitoral, momento em que poderão ser sugeridas melhorias nos procedimentos e rotinas cartorárias.

Art. 30. A ata será finalizada com as deliberações expedidas pelo corregedor regional eleitoral, que deverão ser cumpridas pelo juiz eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Art. 31. A videoconferência será retomada pelo corregedor com o juiz eleitoral e servidores presentes, a respeito dos seguintes tópicos:

- a) clima organizacional, recursos humanos, materiais e espaço físico;
- b) análise dos dados estatísticos, com foco na produtividade do juiz eleitoral, processos judiciais e administrativos em tramitação e metas do CNJ;
- c) análise de questões específicas apontadas no relatório do sistema SICEL;
- d) sugestões de melhorias nos procedimentos de competência do cartório eleitoral; e
- e) deliberações e a necessidade de cumprimento a tempo e modo.

Parágrafo único. O corregedor encaminhará por meio eletrônico a ata para assinatura.

Art. 32. Assinada a ata pelos presentes, a videoconferência será encerrada pelo corregedor.

Subseção III Da Conclusão dos Trabalhos

Art. 33. O cumprimento das deliberações pelo respectivo juiz eleitoral deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

- I – providências adotadas para o cumprimento de cada deliberação; e
- II - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação.

Art. 34. Encerrado o prazo previsto no art. 30, o cumprimento das deliberações será analisado pelas unidades técnicas da Corregedoria, com a apresentação de relatório conclusivo, ou outras medidas necessárias, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 35. Adotadas as providências descritas nos artigos 25 a 34, os autos serão conclusos ao corregedor para decisão.

Art. 36. Aplicam-se às correições ordinárias virtuais, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 18 a 21.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Art. 37. Concluída a correição virtual poderá ser determinada a realização de correição extraordinária ou inspeção ou visita técnica, quando o corregedor entender necessário.

Capítulo II

Correições ordinárias presididas pelo Juiz Eleitoral

Art. 38. Nas correições ordinárias presididas pelo juiz eleitoral serão adotados os seguintes procedimentos:

I - agendar, dentro do período estabelecido no inciso II do art. 5º, data para realização da correição na respectiva zona e comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – autuar o processo no Processo Judicial Eletrônico-PJe, na classe Correição Ordinária – CorOrd (código CNJ 1307);

III - lavrar e publicar no DJe, se houver, ou afixar no mural do cartório eleitoral, o edital de correição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início da correição;

IV – designar, por meio de despacho prolatado nos autos eletrônicos, servidor para secretariar os trabalhos;

V - comunicar ao representante do Ministério Público Eleitoral local e aos representantes de outros órgãos que o juiz eleitoral entender necessário sobre as datas de início e encerramento dos trabalhos;

VI - juntar aos autos eletrônicos os documentos referidos nos incisos anteriores, bem como os seguintes relatórios:

- a) processos parados há mais de 30 dias;
- b) processos sem decisão parados há mais de 30 dias;
- c) processos sobrestados;
- d) autos conclusos ao juiz eleitoral e não retornados;
- e) processos em tramitação separados por classe e com o último andamento;
- f) autos expedidos para outros órgãos ou instância superior.

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos, o juiz eleitoral deverá registrar, nos próprios autos eletrônicos, a ciência sobre o conteúdo dos relatórios descritos no inciso VI.

Art. 39. O secretário da correição providenciará o registro fotográfico das instalações físicas do imóvel que abriga a zona eleitoral correccionada e procederá ao preenchimento do roteiro de correição ordinária no Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL.

§ 1º O registro fotográfico deverá ser disponibilizado em ambiente de rede compartilhada da zona eleitoral e o link informado nos autos do processo de correição ordinária.

§ 2º O juiz eleitoral deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados no relatório do sistema SICEL.

Art. 40. Ao final dos trabalhos, o secretário lavrará e juntará aos autos eletrônicos respectivos, além da ata, com as ocorrências da correição relacionadas à tramitação processual, auditoria no cadastro eleitoral, rotinas administrativas, medidas e prazos determinados pelo juiz eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas, o Relatório de Observações, elaborado a partir dos dados lançados no sistema SICEL e de acordo com as orientações expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 1º As inconsistências identificadas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da realização da correição, salvo solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências eventualmente não sanadas, o que será objeto de apreciação pelo corregedor.

§ 2º Os documentos previstos no **caput** deverão ser encaminhados ao e-mail soc@tre-pa.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da correição.



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Art. 41. Adotadas as providências descritas nos artigos 38 e 40 e tomadas as medidas determinadas na ata de correição, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral para decisão.

Art. 42. O corregedor regional eleitoral poderá determinar a análise, pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, da documentação prevista no **caput** do art. 40, o acompanhamento das medidas e prazos consignados, pelo juiz eleitoral, na ata de correição e o encaminhamento de orientações específicas à zona eleitoral.

Art. 43. A não realização da correição anual é considerada falta funcional imputada ao juiz eleitoral (art. 5º da Resolução TSE nº 21.372/2003).

Parágrafo único. Ao assumir a zona eleitoral de que seja titular, o juiz eleitoral poderá realizar correição, no prazo de 30 (trinta) dias da sua designação, para verificar a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral.

Art. 44. Aplicam-se às correições ordinárias previstas nesta seção, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 12 a 21 e as orientações já expedidas pela Corregedoria Regional Eleitoral.

TÍTULO III CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 45. As correições extraordinárias serão realizadas presencialmente:

I – pelo corregedor regional eleitoral, de ofício, ou por solicitação do Plenário ou do Presidente do Tribunal;

II – pelo juiz eleitoral da respectiva zona, de ofício, ou por determinação do corregedor regional eleitoral.

Art. 46. A correição será instaurada mediante ato do corregedor ou do juiz eleitoral, que será publicado no DJe, onde houver, ou afixado no mural do cartório eleitoral, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que conterà, além das providências necessárias a sua realização e outras determinações julgadas oportunas:

I – fatos ou motivos determinantes da sua realização;

II – local, data e hora da instalação dos trabalhos;

III – designação de secretário da correição e da equipe técnica;

IV – prazo de duração dos trabalhos; e

V – indicação do juiz eleitoral e serventia a serem correcionados.

Art. 47. O corregedor oficiará à zona eleitoral, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recomendando-se a adoção das providências indicadas pela Corregedoria que se fizerem necessárias à realização do procedimento.

Art. 48. Da realização da correição, o corregedor cientificará, com antecedência de 5 (cinco) dias, o Presidente do Tribunal, o juiz eleitoral interessado ou os representantes de órgãos que o corregedor entender necessário, comunicando-lhes o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade judiciária responsável pela serventia eleitoral.

Art. 49. Instaurada a correição, o processo será autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Extraordinária - CorExt (código CNJ 1303), e instruído inicialmente com o ato de instauração da correição e os documentos referenciados nos artigos 43 e 44, bem como os documentos correspondentes às situações dos arts. 45 e 46.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados à zona eleitoral correcionada, por meio eletrônico, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos e o



Tribunal Regional Eleitoral do Pará

que mais for julgado necessário ou conveniente pelo corregedor à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

Art. 50. Ao procedimento de correição extraordinária serão aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 12 a 21.

TÍTULO IV INSPEÇÕES

Art. 51. As inspeções serão realizadas presencialmente pelo corregedor regional eleitoral, de ofício, ou por solicitação do Plenário ou do Presidente do Tribunal, ou, a seu critério, quando houver solicitação do juiz eleitoral, ou quando receber denúncia fundamentada.

Art. 52. As deliberações determinadas no relatório de inspeção deverão ser cumpridas no prazo a ser fixado pelo corregedor.

Art. 53. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução TSE nº 23.416/2014 referentes ao procedimento de inspeção.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Deverá ser lançada a anotação “vistos em correição” nos autos físicos ou eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos a exame.

Art. 55. O corregedor, no uso de suas atribuições legais, poderá realizar visitas técnicas às zonas eleitorais no intuito de verificar o cumprimento de deliberações apontadas em correições, com aviso prévio ou não.

Art. 56. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações necessárias à execução desta norma.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pelo corregedor regional eleitoral.

Art. 58. Concluídos os procedimentos no sistema SICEL as informações estarão disponíveis aos juízes eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios.

Art. 59. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.